



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI PMC Nº 028/2020

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

**PARECER**

O presente Parecer tem por objeto o Projeto de Lei PMC nº 028/2020 de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a realização de processo seletivo simplificado de cadastro de reserva para contratação dos profissionais do quadro técnico, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino de Cariacica.

A proposta em pauta veio a esta Comissão de Finanças e Orçamentos, em consonância com o artigo 76 da Resolução 378/91 (Regimento Interno) deste Poder Legislativo, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange a legalidade da proposta em pauta.

No escopo do Desígnio o autor descreve que tem por finalidade autorizar a realização de processo seletivo simplificado para a contratação temporária de excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

A matéria em destaque visa a contratação temporária de 110 (cento e dez) Cuidadores Escolares e 92 (noventa e dois) Assistentes de CMEI I, para atender demandas apresentadas pelos alunos que necessitam de apoio e acompanhamentos nas atividades pedagógicas, bem como auxiliarem os alunos com deficiência severas, nas atividades rotineiras, cuidando de suas necessidades básicas. A contratação também se justifica diante da municipalização de 06 (seis) escolas de rede municipal de ensino, e também o aumento do número de alunos nos CMEI's e EMEF's.

---

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –  
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255  
[www.camaracariacica.es.gov.br](http://www.camaracariacica.es.gov.br)



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 36003600320037003A00540052004100



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Para tanto, ressalta-se que a observação à Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, mormente o artigo 16, estabelece que quando da criação de despesas incluindo nesta hipótese a realização de processo seletivo simplificado para a contratação de pessoal por tempo determinado, o ordenador de despesas deverá apresentar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dos subsequentes, o que fora devidamente anexado aos autos.

É avultoso salientar que mesmo em estado de calamidade, fica autorizado a contratação conforme a Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020, em seu artigo 8º, inciso IV, e no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, que assim elucida:

Art. 8º - Na hipótese de que trata o artigo 65 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19 ficam proibidos até 31 de dezembro de 2021 de:

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do artigo 37 da constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

No que tange a tramitação da matéria em debate, não há qualquer óbice, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 da Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Por fim, e sendo competência privativa do Executivo Municipal, em elaborar matérias deste quilate, esta Comissão de Finanças e Orçamentos convenientemente reunida, como rege o Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, e após debates e considerações, **opina pela constitucionalidade**, entendendo não haver qualquer impeditivo legal para sua regular tramitação, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário deste Poder legislativo

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 07 de setembro de 2020

---

LELO COUTO  
RELATOR C.L.J.R.F.

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

---

JOEL DA COSTA  
PRESIDENTE C.F.O.

---

EDSON NOGUEIRA  
SECRETARIO C.F.O.

